1ª Votação / /	Resultado
2ª Votação / /	
3ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 819, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 881/88

Data 18 de agosto de 1988 .

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ RECEBER, POR DOAÇÃO, UM PRÉDIO E TERRENO DA REJA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, TAXAS DE EXPEDIENTE E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Rua dos Andradas 1270 11º and Fone 25 8511 Rede própria P. Alegre, RS

Of. nº 419/88

Porto Alegre, 08 de setembro de 1988.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de V.Sa., conforme Ofício nº 180/88, de 30 de agosto de 1988, estamos enviando, junto ao presente, o PARECER desta Delegações, de nº 5478, ementado da seguinte forma: *Doação e isenção onerosas. Constitucionalidade do projeto de lei. O recebimento de bem imóvel pelo Município por doação, condicionada à outorga de isenção do IPTU e taxas, aos imóveis da doadora, por período certo. Legalidade do procedimento.*

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos atenciosamente,

ALMIR ACCORSI
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O Sr. IDELBERTO TAILOR S. MACHADO
M.D. Vice-Presidente no Exercício de Presidente
Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS

e/e

...a isenção à ser concedida é de caráter subjetivo, uma vez que, ...vista unicamente a Companhia Reja de Administração e Partici... ora, isto contraria frontalmente ao disposto no art.117 e seu ...ágrafo único do CTM de Butiá, assim sendo, não é possível a conces... isenção pretendida. Explicamos melhor, o art.117 e seu parágra... ...ico vedam, proíbem a isenção tributária subjetiva, ou seja, aque... ...caráter pessoal e que visa um único contribuinte, aliás diga-se ...sagem que a redação de dito dispositivo legal é bastante clara ...ixando margem à controvérsia, logo, é ilegal a concessão daisen... ...ra a empresa doadora.

Já se pode, então, fazer um perfil ...completo do problema; não ilicíto ou vedado ao município de Butiá ...na condição de donatário, ou seja, a Companhia Reja de Adminis... ...e Participações pode doar o imóvel à municipalidade; nada im... ...que o município, em face de sua Lei Orgânica Municipal e Código ...tário Municipal, conceda isenções o que <u>não pode é isentar sub-</u> <u>...mente</u>; o Projeto de Lei nos termos propostos não pode ser sub... ...à apreciação do Poder Legislativo, pois o negócio se legal fos... ...constituiria uma troca, nos termos do Código Civil, o que por si ...não recomendaria,o negócio, uma vez que os valores são desi...

...s.

Este é o perfil jurídico do problema ...inviabiliza a isenção e por conseguinte a própria doação, pos... ...e, na realidade a empresa doadora exige uma contra prestação e ...ntemente não "doará" sem ônus um bem imóvel tão valioso.

Incumbe-nos, entretanto, além de ten... ...elucidar o problema em si, apresentar uma solução, um caminho ao ...cípio, e , este, em nosso entender se traduz na desapropriação.É ...o que esta solução implica em ônus que o município não teria ca... ...fosse legal a concessão da isenção, entretanto, se é imprescindí... ...a propriedade daquele imóvel para a instalação da "ASMB", o ins...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 964

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 819, DO EXECUTVIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR S. MACHADO, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 819, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 819, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1988.

Machado

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de agosto de 1988.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
1º Secretário

...

§ Único - A isenção de que trata a presente Lei, só terá eficácia após a celebração de Escritura Pública de Doação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta aquisição, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

É o relatório.

Do exame da situação acima apontada percebe-se tratar-se de projeto de lei complexo.por envolver situações distintas, ainda que interligadas. Pelo artigo primeiro do projeto, busca o Chefe do Executivo autorização do Legislativo para receber em doação o imóvel nele descrito e caracterizado.

De outra parte, no artigo segundo o projeto institui isenção do pagamento do IPTU, taxas de expedientes e conservação de logradouros, por período de três anos, 1988, 1989 e 1990, para os imóveis de propriedade da doadora.

Das disposições dos artigos 1º e 2º do projeto de lei, verifica-se que as partes interessadas, Doadora e Executivo Municipal na relação jurídica que os envolve e para levá-la a cabo preferiram valerem-se do instituto da doação, o que é perfeitamente válido e legal,à luz do ordenamento jurídico em vigor.

Ocorre, entretanto, que a doação pretendida, na realidade não configura uma doação ordinária, ou seja, ato de liberalidade da empresa doadora, completamente desinteressado (art. 1.165 do C.C.), mas, situa-se no campo da doação qualificada,ou seja, doação onerosa ou sob condição (art. 1.180 do C.C.), cujo fato configura, nas circunstâncias, transação. Mesmo assim, a forma adotada não se oferece com inadequação ou, de qualquer modo, injurídica.

Entretanto, considerando que a relação jurídica que envolve as partes é de natureza bilateral, seria de todo conveniente que a mensagem do Executivo se fizesse acompanhar da proposta de doação por parte da empresa que, desse modo, formalmente estaria comprometica, com o Executivo e

...

la qual, mediante proposta da Reja, o Município pretende realizar permuta correspondente a isenção de IPTU, taxas de expediente e conservação de logradouros referente aos imóveis desta Empresa, cadastrados nesta Prefeitura até a presente data e pelo período dos exercícios de 1988, 1989 e 1990.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração".

O projeto de lei está redigido nos seguintes termos:

"Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação da Reja S/A - Empreendimentos e Participações, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, o imóvel constituído de um prédio de alvenaria com área de 264,40 m² (duzendos e sessenta e quatro vírgula quarenta metros quadrados), e de um terreno com área de 1.503,23 mz (hum mil, quinhentos e três vígula vinte e três metros quadrados), conforme mapa de situação e localização em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, em cujo local encontra-se instalada a Corporação do 2º Pelotão da 2ª Cia do 5º Batalhão de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Em contrapartida pela doação do imóvel, a doadora fica isenta do pagamento do IPTU, taxas de expediente e conservação de logradouros, correspondentes a isenção nos períodos dos exercícios de 1988, 1989 e 1990, observadas as condições estabelecidas no artigo seguinte.

Artigo 3º - Para os efeitos da doação e isenção de que trata esta Lei, o prédio é avaliado em Cz$ 3.143.624,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil seiscentos e vinte e quatro cruzados), correspondentes a 2.351,04 OTNs pelo valor unitário destas no mês de junho de 1988 e o terreno em Cz$ 2.092.496,00 (dois milhões, noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzados), correspondentes a 1.564,93 OTNs, pelo valor unitário destas no mesmo mês, totalizando 3.915,97 OTNs.

Artigo 4º - A Escritura de Doação, reproduzirá as condições estabelecidas nesta Lei, devendo ser efetivada no prazo de dez (10) dias, contados da data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E URBANO E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
OFÍCIO/SURBAM Nº 084/88 Porto Alegre, 12 de setembro de 1988.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos, em anexo, o Parecer 019/88, sólicitado no processo 05135/88 da Câmara Municipal de Butiá.

Encaminhamos, também, o Parecer 011/83, elaborado pelo Bel. Rudine Borgato, assessor jurídico desta Superintendência.

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição desta municipalidade e reiteramos nossas atensiosas saudações.

Victor de Oliveira

Adm. Victor D'Ávila de Oliveira,
Superintendente Geral da SURBAM.

Ilmo. Sr.
Vereador Idelberto Tailor S. Machado,
Vice-Presidente no exercício de Presidente da
Câmara Municipal de BUTIÁ

/RAG

...

com o Legislativo, para efeitos de aprovação do projeto de lei.

Por outro lado, quanto à onerosidade ou condição da doação, representada pela outorga de isenção definida no artigo segundo do projeto de lei, não representa a mesma isenção ordinária, a título de incentivo ou benefício fiscal, mas corresponde à isenção onerosa ou condicionada, com amparo nos artigos 176, 177 e 178 do Código Tributário Nacional. Assim, também nesse aspecto o projeto se oferece com suporte jurídico.

Entretanto, o projeto de lei, no pertinente à outorga da isenção, dado o caráter da onerosidade ou condicionalidade, deveria consignar, inclusive em anexo, se assim for entendido como o melhor modo de proceder, o rol das propriedades da empresa doadora beneficiados pela isenção e, em parágrafo, se a isenção abrange somente os imóveis integrantes do seu patrimônio na data da lei ou, também, os que vierem a ser adquiridos no período estabelecido, isto, inclusive, por critério de conveniência, com a finalidade de evitar discussões jurídicas futuras.

Também, considerando a sistemática adotada no projeto de lei, no artigo terceiro, onde é indicado o valor do imóvel a ser doado, com variação vinculada à das OTNs, cumpre, seja, nas mesmas condições, indicado o somatório do valor dos impostos e taxas no exercício de 1988, cujo pagamento fica dispensado pela outorga da isenção à empresa doadora.

Com essas considerações, não vislumbro vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei nº 819, do Executivo.

S.M.J., é o meu parecer.

Salvador Horácio Vizzotto
OAB/SC-3[illegible]
CPF 0[illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E URBANO E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...ximo passado, vem por intermédio de seu Vice-Presidente no ...cio da Presidência Vereador Idelberto Tailor Machado solicitar ... Divisão de Administração Municipal, um parecer jurídico acer... legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 819 de 18 de agos- ... 1988.

Versa o aludido texto legal sobre a doação de ...vel à municipalidade por parte da empresa REJA S/A Empreen... ...os e participações, a qual receberá em troca a isenção de al- ...ributos.

Indaga a consulente sobre a legalidade do pro... ...to adotado na Lei Municipal em questão.

Juntam, além do supra mencionado ofício, Exposi... ...e Motivos do Executivo Municipal, o Projeto de Lei, "croquis" ...vel a ser doado, bem como ofício da empresa doadora com a ava- ...o do imóvel.

Nada mais constanto, é o relatório.

PARECER:

O presente assunto abrange vários e complexos ...os jurídicos. Todavia, face à urgência requerida, procurare- ...alisar a questão da forma mais suscinta possível.

Coincidentemente, em 04 de março de 1983 tive... ...oportunidade de apreciar, através do Parecer nº 011/83, o Pro... ...de Lei nº 559/83 que versava exatamente sobre a mesma matéria, ...tive, sendo doadora a mesma REJA S/A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E URBANO E OBRAS PUBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Juntamos, em anexo, o acima mencionado para
, 011/83 para análise dos ilustres edis desta Egrégia Câmara

À época, manifestávamos contrários à propo
ipal.

sendo que mantemos o mesmo entendimento em relação ao projeto
i nº 819/88.

A doação está prevista no artigo 1165 do Códi-
vil Brasileiro, conceituando-se como o contrato civil, pelo
uma pessoa (o doador), por liberalidade, transfere do seu pa
bio, um bem móvel ou imóvel para o de outra (o donatário),
aceita ou não. A doação pode ser pura e simples ou com encar-

O município, como pessoa jurídica de direito
ico interno que é, não possui nenhum impedimento para figurar em
ngócio jurídico de doação, seja na condição de doador ou dona-
.

Assim, como primeira conclusão temos que a
io objeto do Projeto de Lei nº 819/88 é possível e legal.

É evidente, que a doação de um bem imóvel, co-
corre "in casu" depende de lei municipal autorizando a integra
deste bem ao patrimônio público. O dito projeto de lei deve vir
panhado de "croquis", bem como avaliação prévia do imóvel a ser
rporado ao patrimônio do município.

No caso em tela, isto não ocorre, uma vez que a
liação existente foi elaborada pela empresa que pretende ser a
bra.

Na verdade, o Projeto de Lei nº 819 consubs-
ia uma troca nos termos da legislação civil, e como tal só pode
implementada se houver equivalência de valores entre o imóvel a
recebido e a isenção a ser concedida. Ora, não existe uma previ-
acompanhando o referido texto legal, por parte do órgão compe-
e da Prefeitura Municipal do "quantum" a ser isentado. Esta exi

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E URBANO E OBRAS PUBLICAS
COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 05135-22.00

PARECER Nº 019/88

CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ - RS

EMENTA:

- Isenção Tributária subjetiva.
- Ilegalidade da concessão da mesma em troca da doação de bem imóvel, em face de dispositivo constante do Código Tributário Municipal.
- Caracterização do negócio jurídico da troca, inexistência de equivalência monetária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E URBANO E OBRAS PÚBLICAS
DEPENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...ão ao município de Butiá receber em doação qualquer tipo de ... ou seja, a empresa REJA S/A poderia efetivar a doação; por ...ado nada impede que o município conceda isenções, só não pode ...ar subjetivamente "ex-vi" do disposto no artigo 117 § Úni-

...

...provado, pois o negócio, se legal fosse, constituiria uma tro- ...s termos da legislação civil. Ademais, não há comprovação da ...ência dos valores objeto da troca, o que impede uma análi- ...ia detida do equilíbrio do negócio, o que é essencial.

É este o parecer, à apreciação da Egrégia Câ- ...de Vereadores, S.M.J.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1988.

Rudine Borgato
Assessor Jurídico da
SURBAM

... é fundamental para que se possa caracterizar a equivalência ...eira da troca.

Neste caso específico, a empresa doadora pre... lhe seja concedida isenção de tributos municipais por um perío... ...nal (1988, 1989 e 1990).

A isenção tributária é a dispensa legal do paga... do tributo devido.

Somente quem pode instituir o tributo é que tem ...ência para isentar. No caso dos municípios, de acordo com o ...spõe o inciso II do artigo 57 da Constituição Federal ain... ...ente, somente com lei de iniciativa do Executivo, se poderá ...dê-la, cabendo ao Legislativo ser o único juiz desta conve... ...ia.

Desde já pode-se dizer que, a princípio, a isen... ...mbém seria possível, entretanto, é necessário averiguar o ... de isenção que se pretende conceder.

Na hipótese do Projeto de Lei nº 819, a isen... ...tributária é subjetiva.

As isenções subjetivas são pessoais, ou nos di... ... de Souto Maior "são aquelas instituídas em consideração a de... ...nadas pessoas, e não a certos bens".

As isenções subjetivas contrapõem-se às objeti... ...estas últimas endereçam-se a determinados atos, bens ou servi... ...sem levar em consideração as pessoas que as auferem. Já as ...ções subjetivas só se aplicam às pessoas beneficiadas.

Quer nos parecer, sem sombra de dúvida que a ...ção a ser concedida é de caráter subjetivo, uma vez que tem em ... a Companhia REJA S/A. Ora, isto contraria ao disposto no arti... ...7 em seu parágrafo único do Código Tributário Municipal. Assim ..., se até esta data o aludido artigo 117 em seu parágrafo úni... ...stiver a redação original constante da lei nº 500/81 (CTM) ...ado ao município conceder a isenção tributária pretendida pela ...a acima nominada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Através de ofício sem número e data, a egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, pela pessoa do Exmo.Sr. Vice-Presidente em exercício da Presidência, Vereador E- Machado, solicitar a esta Divisão de Assistência Técnica aos Municípios, Parecer sobre o Projeto de Lei nº 559 enviado pelo Poder Executivo à apreciação daquela Casa Legislativa.

O presente Projeto versa sobre a doação de um bem imóvel pertencente a Companhia Reja Administração e Participações em prol da municipalidade a qual em contrapartida, isenta- da referida pessoa jurídica do IPTU pelo prazo de cinco (5) anos. O imó- vel a ser doado constitui-se numa área de 6.589,80 m² (seis mil e qui- nhentos e oitenta e nove metros quadrados) sobre o qual localiza-se o Ginásio Esportivo Municipal.

Suscita a egrégia Câmara Municipal de Butiá a legalidade das propostas presentes no referido Projeto de Lei, ou seja, se a doação e a isenção são compatíveis isolada e con- juntamente.

Acompanham ainda o presente processo, a justificativa do Sr. Prefeito Municipal, um "croquis" da área do imó- vel (Fls.05), bem como, o ofício de nº 004/83 (Fls.06), datado de 3 de janeiro próximo passado em que o Exmo.Sr. Prefeito Municipal Jorge Carvalho Saraiva complementa a justificativa do Projeto de Lei , acrescendo-a dos dados relativos ao valor do imóvel Cr$ 19.769.400,00 (dezenove milhões setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos cru- zeiros) o que equivaleria a Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) o me- tro quadrado, já quanto aos impostos a serem vertidos em favor da mu- nicipalidade no qüinqüênio superveniente, calculam-se os mesmos no montante de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), outrossim, solicitamos por via telefônica, o envio do CTM no que fomos pronta - mente atendidos. Esta é a consulta, estes os elementos ao nosso dis- por.

É o relatório.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 00198-22.00

PARECER Nº 011/83

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS.

EMENTA:- Isenção Tributária Subjetiva.

- Ilegalidade da concessão da mesma em troca da doação de bem imóvel, em face de dispositivo proibitivo constante do Código Tributário Municipal.

- Caracterização do negócio jurídico da troca, inexistência de equivalência monetária.

- A desapropriação como remédio legal adequado.

A este respeito é ampla a matéria. Na
ção do incomparável Aliomar Baleeiro, a isenção se "constitui
política de aplicação da regra da capacidade contributiva ou de
tivos a determinadas atividades, que o Estado visa a incremen -
ais conveniência pública". Prossegue o consagrado tributarista
o que "a isenção, no mundo de hoje, não deve ser concedida
favor ou privilégio de mão beijada, pois a todos incumbe o dever
contribuir para a manutenção dos serviços públicos, há de compre-
-se que ela é dirigida à consecução de um fim determinado e es-
tico de interesse social a cargo de quem a concede. Esse fim re-
a ratio juris".

Em seu conceituado Direito Municipal
leiro, Hely Lopes Meirelles define a isenção como sendo "a dis-
a legal do pagamento do tributo devido... é uma liberalidade fis
concedida por Lei Ordinária, a certas pessoas, bens, serviços ou
reputados de interesse público, e, por isso mesmo, aliviados do
go tributário".

A uma primeira conclusão se pode che
qual seja, de que somente quem pode instituir o tributo é que
competência para isentar, no caso de Butiá como no de todos os
cípios do Brasil, tendo em vista o inciso II, do art. 57 da CF,
te por lei de iniciativa do Executivo com a concessão do Legis-
o, que é nos dizeres de HLM "o único juiz dessa conveniência", é
e poderá conceder isenção, vale acrescentar que somente um tex-
egal idêntico, ou seja, outra Lei Municipal poderá cassar a libe
dade.

O fato que solucionará a presente in
ção é o de saber-se se a isenção "in casu" é objetiva ou subjeti-

De acordo com Hely Lopes Meirelles
isenções objetivas ou reais são as que se endereçam a determina-
tos, bens ou serviços, sem se levar em consideração as pessoas
e auferem. Essas isenções alcançam todos aqueles que se encon -

a mesma situação de fato prevista na Lei isentadora, e se trans
aos sucessores, desde que conservem a situação do sucedido".

José Souto Maior define-a como sendo
a que exclui o âmbito material da tributação, o aspecto objeti-
fato gerador (hipótese de Incidência)". Entre outras coisas Sou
or afirma a respeito da isenção objetiva em sua consagrada obra
ões Tributárias", que a mesma "em virtude da regra de isenção o
os fatos geradores que, se inexistisse o preceito isentivo, es-
dentro do campo de incidência do tributo dele são excluídos".

Já Bilac Pinto, as define como "aque-
se referem somente ao elemento fático ou objetivo do pressu -
isto é, são as que excluem do ônus fiscal certos fatos de natu
ou de conseqüências econômicas, sem se preocupar com a pessoa fí
ou jurídica que venha a ser sua beneficiária...". Em outras pala
a isenção objetiva atinge aos contribuintes indistintamente, é
ssoal. Diríamos que a isenção objetiva é impessoal enquanto a sub
va é pessoal.

Os juristas alemães chamam-na de "Ob-
iven Steuerpflicht".

Por seu lado as "Subjektiven Steuerp-
cht" ou isenções subjetivas são as pessoais ou nos dizeres de Sou
aior "aquelas instituídas em consideração a determinadas pessoas,
ão a certos bens".

Hely Lopes Meirelles define-a como
o "as que se concedem, tendo-se em vista o sujeito passivo do tri
o, e, por isso mesmo, só se aplicam à pessoa beficiada, não se
mitem aos sucessores, nem se transferem a outros interessados em
em situação idêntica à do isento "(os destaques são nossos). Como
, a matéria doutrinária que constitui o âmago do problema nos per
ria discorrer ainda em muito, entretanto, para não afastar-nos da
tividade, partiremos ao centro da questão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

P A R E C E R

A presente consulta abrange multiface
s aspectos a serem analisados, começaremos pela doação que preten
r realizada pela Companhia Reja Administração e Participações à
cipalidade de Butiá e que consiste no imóvel descrito no "cro-
" de fls. 05.

Conceitua Carvalho Santos a doação co
mando "um ato que traduz uma liberalidade para valer e ter eficácia
da em vida do doador", já o Código Civil Brasileiro define a doa-
como sendo o "contrato em que uma pessoa, por liberalidade, trans
e do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que os acei
". Hely Lopes Meirelles em sua consagrada obra Direito Municipal
asileiro, define a doação como sendo "o contrato pelo qual uma pes
a (o doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem
ra o de outra (o donatário), que o aceita (cód. civil, art. 1.165).
contrato civil e não administrativo, fundado em liberalidade do doa
r, embora possa ser com encargo. Depende sempre de aceitação do do-
tário, quer se trate de doação pura ou com encargo".

Como se vê o município consulente se
presentaria na condição de donatário e quer nos parecer que nada obs
tia a esta posição, ou seja, ao município é lícito estar no pólo pas
vo, bem como, na de doador seja de bens móveis e imóveis.

A dificuldade maior reside no tocante
isenção tributária que pretende conceder a municipalidade de Butiá
ara a Companhia doadora.

Jurídico da desapropriação é o meio legal adequado para a in-
ção do imóvel do Patrimônio Público.

A desapropriação é uma das formas de
r, somar bens, enriquecer seu patrimônio, que o município tem
alcance. Este Instituto está regulamentado pelo Decreto-Lei
os de 21 de junho de 1941, este texto legal disciplina passo
o que deverá fazer o Poder Expropriante, destes, salientamos
artigos que trazem no seu bojo, ao nosso ver, algumas vanta -
s o município; Art. 5º que trata dos casos de utilidade pública;
e que veda ao Poder Judiciário verificar se ocorreu ou não o
de utilidade pública; Art. 8º que expressa ser da iniciativa
do Poder Legislativo, quanto do Executivo a desapropriação; Art.
imissão provisória da posse e o Art. 20º que determina que a
da pessoa expropriada cinge-se ao valor pago e aos vícios pro
is, como se vê, o município tem todos os trunfos na mão, não
ndo alternativa à Companhia Reja de Administração e Participa-
a não ser receber o dinheiro, o que obrigará a empresa a nego
sobre o valor oferecido, uma vez que, geralmente no processo ex
catório, o valor atribuido ao imóvel é baixo, não levando em con
mo deveria fazê-lo, as nuances do mercado imobiliário, o que for
á fará o município despender menos que o preço do documento de
06. Ante o exposto, concluimos; 1º) a isenção por ser de ordem
tiva e em face do contido no Art. 117 do CTM não poderá ser con
da; 2º) a Companhia Reja de Administração e Participações pode
ar o imóvel a municipalidade e até exigir algum encargo, mas
a isenção; 3º) o negócio como se apresenta, caracteriza muito
uma troca, e como tal exigiria valores equivalentes o que não
m ao caso; 4º) o remédio jurídico que melhor se adequa, ao nos
o, ao pretendido pela municipalidade é a desapropriação.

À apreciação da egrégia Câmara de Ve
dores de Butiá, esto o Parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 04 de março de 1983.

RUDINEI BORGATO
Especial

...a isenção à ser concedida é de caráter subjetivo, uma vez que, ...vista unicamente a Companhia Reja de Administração e Partici... ora, isto contraria frontalmente ao disposto no art.117 e seu ...ágrafo único do CTM de Butiá, assim sendo, não é possível a conces... isenção pretendida. Explicamos melhor, o art.117 e seu parágra... ...ico vedam, proíbem a isenção tributária subjetiva, ou seja, aque... ...caráter pessoal e que visa um único contribuinte, aliás diga-se ...sagem que a redação de dito dispositivo legal é bastante clara ...ixando margem à controvérsia, logo, é ilegal a concessão daisen... ...ra a empresa doadora.

Já se pode, então, fazer um perfil ...completo do problema; não ilicíto ou vedado ao município de Butiá ...na condição de donatário, ou seja, a Companhia Reja de Adminis... ...e Participações pode doar o imóvel à municipalidade; nada im... ...que o município, em face de sua Lei Orgânica Municipal e Código ...tário Municipal, conceda isenções o que <u>não pode é isentar sub-</u> <u>...mente</u>; o Projeto de Lei nos termos propostos não pode ser sub... ...à apreciação do Poder Legislativo, pois o negócio se legal fos... ...constituiria uma troca, nos termos do Código Civil, o que por si ...não recomendaria,o negócio, uma vez que os valores são desi...

...s.

Este é o perfil jurídico do problema ...inviabiliza a isenção e por conseguinte a própria doação, pos... ...e, na realidade a empresa doadora exige uma contra prestação e ...ntemente não "doará" sem ônus um bem imóvel tão valioso.

Incumbe-nos, entretanto, além de ten... ...elucidar o problema em si, apresentar uma solução, um caminho ao ...cípio, e , este, em nosso entender se traduz na desapropriação.É ...o que esta solução implica em ônus que o município não teria ca... ...fosse legal a concessão da isenção, entretanto, se é imprescindí... ...a propriedade daquele imóvel para a instalação da "ASMB", o ins...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 819

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ RECEBER, POR DOAÇÃO, UM PRÉDIO E TERRENO DA REJA S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU, TAXAS DE EXPEDIENTE E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação da Reja S/A - Empreendimentos e Participações, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, o imóvel constituído de um prédio de alvenaria com área de 264,40 M2 (duzentos e sessenta e quatro vírgula quarenta metros quadrados), e de um terreno com área de 1.503,23 M2 (hum mil, quinhentos e três vírgula vinte e três metros quadrados), conforme mapa de situação e localização em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, em cujo local encontra-se instalada a Corporação do 2º Pelotão da 2ª Cia do 5º Batalhão de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Em contrapartida pela doação do imóvel, a doadora fica isenta do pagamento do IPTU, taxas de expediente e conservação de logradouros, correspondentes a isenção nos períodos dos exercícios de 1988, 1989 e 1990, observadas as condições estabelecidas no artigo seguinte.

Artigo 3º - Para os efeitos da doação e isenção de que trata esta Lei, o prédio é avaliado em Cz$ 3.143.624,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil seiscentos e vinte e quatro cruzados), correspondentes a 2.351,04 OTNs pelo valor unitário destas no mês de junho de 1988 e o terreno em Cz$ 2.092.496,00 (dois milhões, noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzados), correspondentes a 1.564,93 OTNs, pelo valor unitário destas no mesmo mês, totalizando 3.915,97 OTNs.

Artigo 4º - A Escritura de Doação, reproduzirá as condições estabelecidas nesta Lei, devendo ser efetivada no prazo de dez (10) dias, contados da data de sua publicação.

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

fl. 2

§ Único - A isenção de que trata a presente Lei, só terá eficácia após a celebração de Escritura Pública de Doação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta aquisição, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18/08/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de agosto de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos nobres Pares dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei cuja matéria trata da aquisição do imóvel constituído de prédio e terreno, da Reja S/A - Empreendimentos e Participações, conforme especificação no mencionado Projeto.

Este imóvel vem sendo ocupado pela Brigada Militar local, por muitos anos e para que seja possível receber qualquer reforma de manutenção por parte do Estado, é necessário que seja de propriedade deste ou do Município, razão pela qual, mediante proposta da Reja, o Município pretende realizar permuta correspondente a isenção de IPTU, taxas de expediente e conservação de logradouros referente aos imóveis desta Empresa, cadastrados nesta Prefeitura até a presente data e pelo período dos exercícios de 1988, 1989 e 1990.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Porto Alegre, 07 de julho de 1988.

ILMO.SR.
Rubem Coelho de Carvalho
M.D.Prefeito Municipal de Butiá
BUTIÁ

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento do Of.GP/Nº070/88 e de conformidade nosso entendimento, passamos a informar as condições de venda do terreno e construções ocupados pela BRIGADA MILITAR.

CONDIÇÕES: Terreno

1.503,23 m2 a Cz$1.392,00 o m2, valor da OTN em 30 de junho .....Cz$ 2.092.496,00

Prédio

264,40 m2 a Cz$ 11.889,65 o m2, preço do mercado Cz$ 35.668,90.....,Cz$ 3.143.624,00

TOTAL P/PAGAMENTO À VISTA..Cz$ 5.236.120,00

Como se trata de um imóvel que vem sendo utilizado a vários anos pela Brigada Militar e tendo em vista ao valioso serviço prestado por essa corporação, nossa Diretoria nos autorizou a apresentar a seguinte proposta: igualaríamos hoje o valor total do imóvel em assunto aos valores de Impostos e Taxas devidos a essa

R E J A

...OR.:

...UPANTE: BRIGADA MILITAR

...REAS — TERRENO = 1.503,23 m²

PREDIO = 264,40 m²

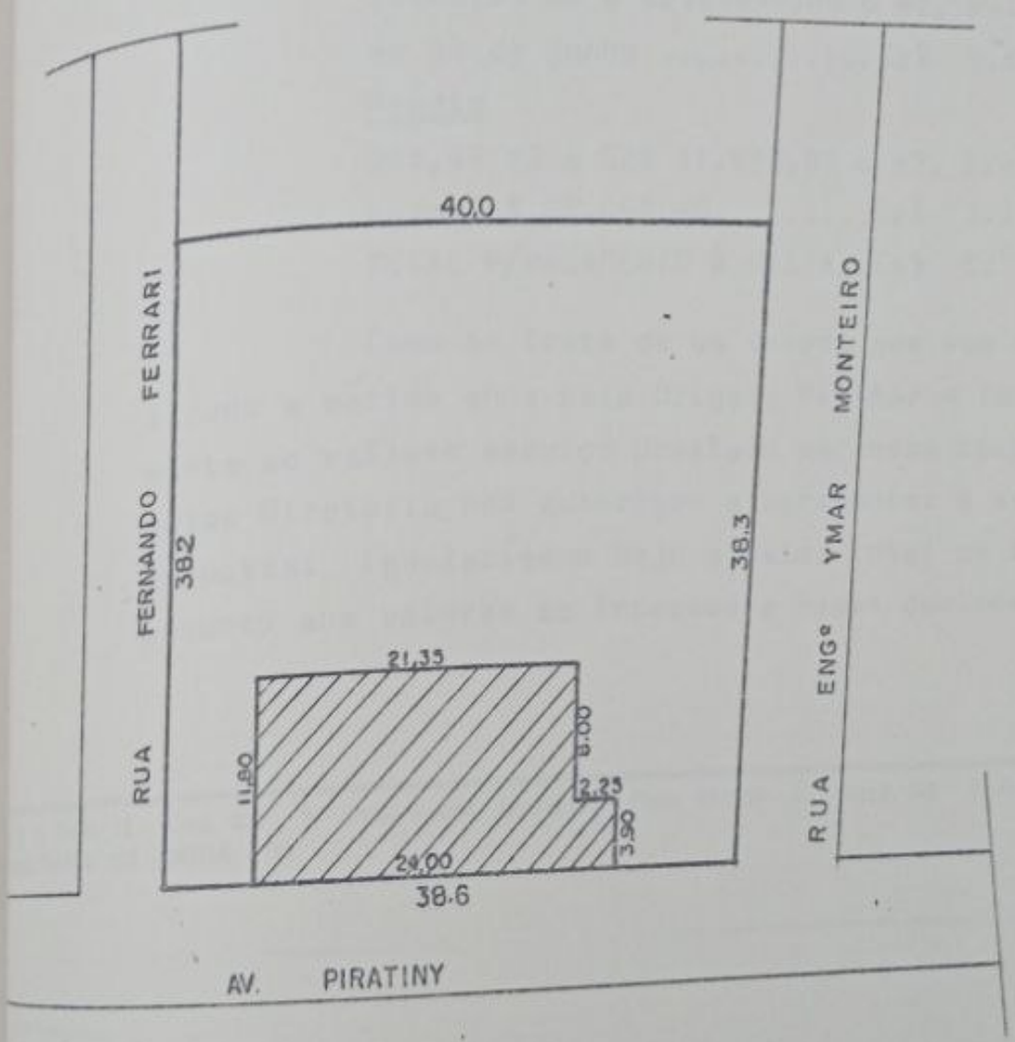

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 881/88

Parecer nº : Data : 25 / 08 / 88

Referência : Projeto de Lei nº 819/88, do Executivo

Há previsão orçamentária. Os valores a serem satisfeitos pela Reja S/A, no fluente ano alcançam a Cz$ 450.000,00. Prjetando-se-os nos anos vindouros, numa razão de aumento de 100%, alcançaria a Cz$900.000,00 em 89 e a Cz$1.800.000,00 no ano de 1.990, perfazendou um total de Cz$3.150.000,00. valor este equivalente ao prédio, objeto do pedido.

Pela aprovação.

Jos. carlos [illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 881/88

Parecer nº :

Data : 25 / 08 / 88

Referência : Projeto de Lei nº 819, do Executivo.

A Comissão examinando o Projeto a luz do Código Tributário Nacional (CTN), encontrou embasamento nos arts. 170,171 e 172, que permitem ao Município efetuar permutas relativamente a bens de particulares e conceder isenções tributárias aos imóveis dos mesmos particulares.

É ato pois que se lhe permite o ordenamento legal, nada havendo que proiba a aprovação do Projeto de Lei, objeto de exame.

È o parecer.

José Carlos Marques Lima

Prefeitura Municipal relativo aos exercícios de 1988,1989 e 1990, os quais seriam quitados pela Secretaria da Fazenda no início de cada ano, a todos os terrenos e prédios de propriedade da REJA SA ou sua sucessora.

Procurando com a modalidade acima exposta,uma condição que atenda aos desejos do Município, de uma forma que bem analizada demonstra a maneira com que temos atendido as solicitações.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

REJA S/A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

JORGE D'AVILA PEREIRA
CPF n.º 000879800-10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 819

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ RECEBER, POR DOAÇÃO, UM PRÉDIO E TERRENO DA REJA S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU, TAXAS DE EXPEDIENTE E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação da Reja S/A - Empreendimentos e Participações, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, o imóvel constituído de um prédio de alvenaria com área de 264,40 M2 (duzentos e sessenta e quatro vírgula quarenta metros quadrados), e de um terreno com área de 1.503,23 M2 (hum mil, quinhentos e três vírgula vinte e três metros quadrados), conforme mapa de situação e localização em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, em cujo local encontra-se instalada a Corporação do 2º Pelotão da 2ª Cia do 5º Batalhão de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Em contrapartida pela doação do imóvel, a doadora fica isenta do pagamento do IPTU, taxas de expediente e conservação de logradouros, correspondentes a isenção nos períodos dos exercícios de 1988, 1989 e 1990, observadas as condições estabelecidas no artigo seguinte.

Artigo 3º - Para os efeitos da doação e isenção de que trata esta Lei, o prédio é avaliado em Cz$ 3.143.624,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil seiscentos e vinte e quatro cruzados), correspondentes a 2.351,04 OTNs pelo valor unitário destas no mês de junho de 1988 e o terreno em Cz$ 2.092.496,00 (dois milhões, noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis cruzados), correspondentes a 1.564,93 OTNs, pelo valor unitário destas no mesmo mês, totalizando 3.915,97 OTNs.

Artigo 4º - A Escritura de Doação, reproduzirá as condições estabelecidas nesta Lei, devendo ser efetivada no prazo de dez (10) dias, contados da data de sua publicação.

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de agosto de 1988

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos nobres Pares dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei cuja matéria trata da aquisição do imóvel constituído de prédio e terreno, da Reja S/A - Empreendimentos e Participações, conforme especificação no mencionado Projeto.

Este imóvel vem sendo ocupado pela Brigada Militar local, por muitos anos e para que seja possível receber qualquer reforma de manutenção por parte do Estado, é necessário que seja de propriedade deste ou do Município, razão pela qual, mediante proposta da Reja, o Município pretende realizar permuta correspondente a isenção de IPTU, taxas de expediente e conservação de logradouros referente aos imóveis desta Empresa, cadastrados nesta Prefeitura até a presente data e pelo período dos exercícios de 1988, 1989 e 1990.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTE: BRIGADA MILITAR

TERRENO = 1.503.23 m²

EAS

PREDIO = 264,40 m²

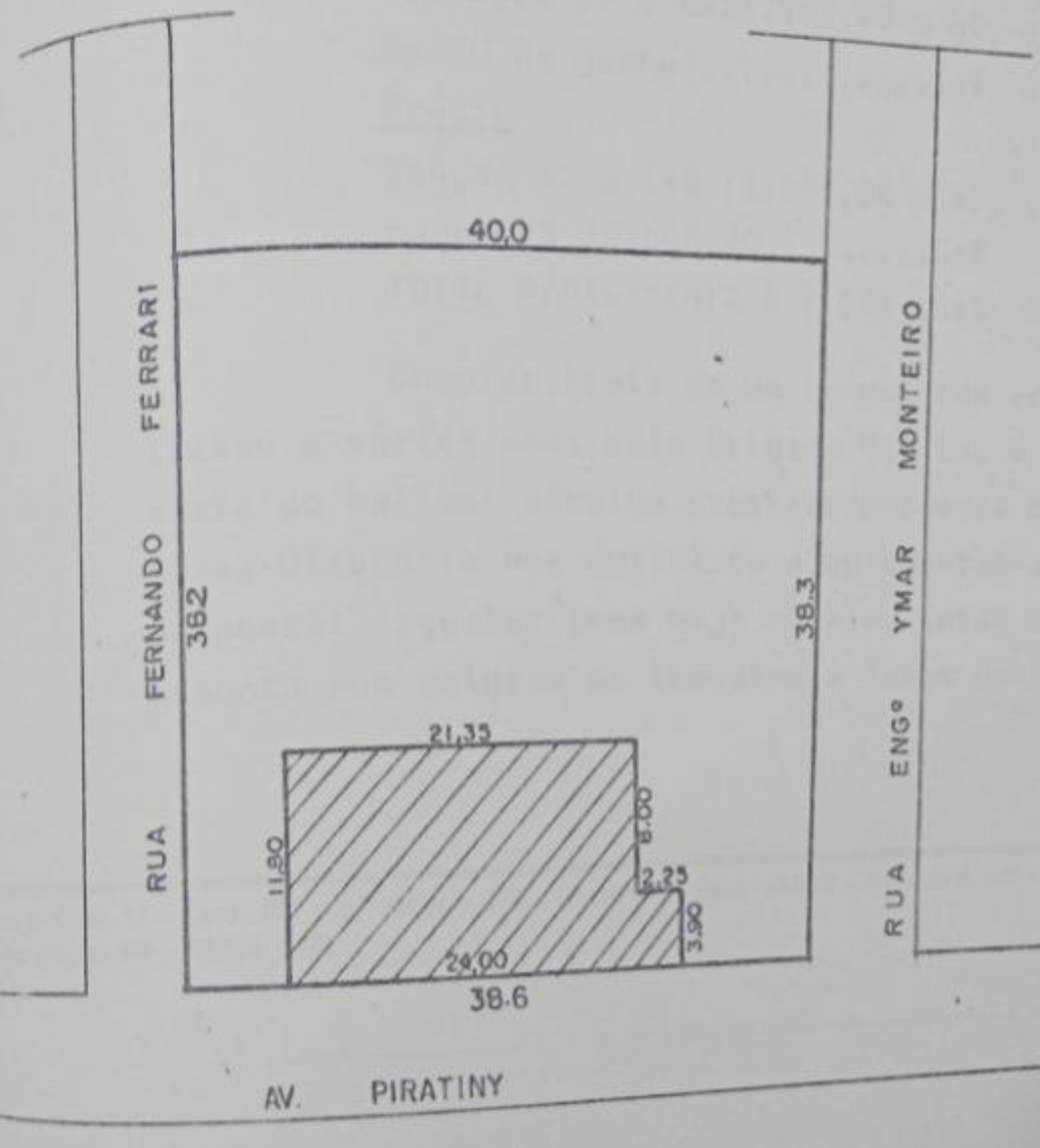

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Porto Alegre, 07 de julho de 1988.

ILMO.SR.
Rubem Coelho de Carvalho
M.D.Prefeito Municipal de Butiá
BUTIÁ

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento do Of.GP/Nº070/88 e de conformidade nosso entendimento, passamos a informar as condições de venda do terreno e construções ocupados pela BRIGADA MILITAR.

CONDIÇÕES: Terreno
1.503,23 m2 a Cz$1.392,00 o m2, valor da OTN em 30 de junho .....Cz$ 2.092.496,00
Prédio
264,40 m2 a Cz$ 11.889,65 o m2, preço do mercado Cz$ 35.668,90.....Cz$ 3.143.624,00
TOTAL P/PAGAMENTO À VISTA..Cz$ 5.236.120,00

Como se trata de um imóvel que vem sendo utilizado a vários anos pela Brigada Militar e tendo em vista ao valioso serviço prestado por essa corporação, nossa Diretoria nos autorizou a apresentar a seguinte proposta: igualaríamos hoje o valor total do imóvel em assunto aos valores de Impostos e Taxas devidos a essa

...de da Cabral, 12 - Conj. 502 - 5.º andar - Edif. Consórcio - Fone: 24-5186 - Cx. Postal. 329 - P. ALEGRE - RS
...Baldino, 165 - BUTIÁ - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

...

§ Único - A isenção de que trata a presente Lei, só terá eficácia após a celebração de Escritura Pública de Doação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta aquisição, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18/08/88

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal relativo aos exercícios de 1988,1989 e 1990, os quais seriam quitados pela Secretaria da Fazenda no início de cada ano, a todos os terrenos e prédios de propriedade da REJA SA ou sua sucessora.

Procurando com a modalidade acima exposta,uma condição que atenda aos desejos do Município, de uma forma que bem analizada demonstra a maneira com que temos atendido as solicitações.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

REJA S/A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

JORGE D'AVILA PEREIRA
CPF n.º 06[illegible]79800-10